

**Despacho n.º 6/94, de 6 de Junho**

(DR, 2.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 1994)

*Acesso ao medicamento Apo-Zidovudine*

Em Dezembro de 1993 foi autorizada a introdução no mercado do medicamento *Apo-Zidovudine* (zidovudina), para o tratamento das manifestações de infecções pelo vírus da imunodeficiência humana (VHI), nos estudos da SIDA e complexo relacionado com SIDA, restrito ao uso exclusivo hospitalar.

Dada a especificidade do medicamento, importa definir as condições de fornecimento e utilização daquele, bem como as entidades a quem compete assumir os respectivos encargos.

Nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 72/91, de 8-2, determino que o medicamento *Apo-Zidovudine* seja fornecido nos termos estabelecidos para o medicamento *Retrovir*, pelo Desp. 14/91, de 3-7, publicado no *DR*, 2.ª, 164, de 19-7-91.

6-6-94. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Carlos Lopes Martins*.